



**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**

---

**ÁREA DE INCLUSÃO SOCIAL**

**ESTADO DO ACRE**

**CONTRATO Nº 08.2.0280.1**



**CONTRATO DE FINANCIAMENTO  
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº  
08.2.0280.1, QUE ENTRE SI FAZEM O  
BANCO NACIONAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E  
SOCIAL - BND E O ESTADO DO  
ACRE, NA FORMA ABAIXO:**

**O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BND**, neste ato denominado simplesmente **BND**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

**O ESTADO DO ACRE**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Rio Branco, na Avenida Brasil, nº 297, inscrito no CNPJ sob o nº 63.606.479/0001-24, por seu representante abaixo assinado;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:



**Reberta Becker Gomez de Miranda**  
Advogada

## PRIMEIRA

### NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES abre ao BENEFICIÁRIO, por este Contrato, um crédito no valor de R\$ 394.433.305,74 (trezentos e noventa e quatro milhões, quatrocentos e trinta e três mil, trezentos e cinco Reais e setenta e quatro centavos), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, destinado à III Fase do Programa Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Acre, dividido em 4 (quatro) subcréditos, observado o Quadro de Usos e Fontes aprovado pelo BNDES e o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, sendo assim dividido:

**I- Subcrédito "A":** R\$ 160.010.866,76 (cento e sessenta milhões, dez mil, oitocentos e sessenta e seis Reais e setenta e seis centavos), destinado ao Fortalecimento do Turismo, Infra-estrutura de Saúde e Saneamento, Infra-estrutura de Educação, Infra-estrutura de Comunicação e Desenvolvimento Social e Modernização do Sistema de Gestão;

**II- Subcrédito "B":** R\$ 104.543.412,41 (cento e quatro milhões, quinhentos e quarenta e três mil, quatrocentos e doze Reais e quarenta e hum centavos), destinado à Infra-estrutura de Desenvolvimento Econômico e Integração;

**III- Subcrédito "C":** R\$ 121.779.026,57 (cento e vinte e hum milhões, setecentos e setenta e nove mil, vinte e seis Reais e cinqüenta e sete centavos), destinado à Infra-estrutura Urbana e Habitação de Interesse Social; e

**IV- Subcrédito "D":** R\$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil Reais), destinado à ampliação e melhorias do Sistema de Abastecimento de Água de Cruzeiro do Sul/AC – 2ª fase.

## SEGUNDA

### DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

O crédito será posto à disposição do BENEFICIÁRIO, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Nona em função das necessidades para a realização do projeto financiado, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário

Nacional, bem como às normas disciplinadoras de crédito aos órgãos e às entidades do setor público, emanadas das autoridades competentes.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos da presente operação serão postos à disposição do BENEFICIÁRIO, mediante crédito em conta corrente aberta em seu nome no BNDES, não movimentável, vinculada à presente operação, na qual serão efetuados, ainda, no momento da liberação, os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pelo BENEFICIÁRIO, cujo saldo total remanescente dos recursos será imediatamente transferido para a conta corrente nº 2120-5, que o BENEFICIÁRIO possui na Caixa Econômica Federal, agência nº 0534.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição do BENEFICIÁRIO será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

## TERCEIRA

### JUROS

Sobre o principal da dívida do BENEFICIÁRIO incidirão juros de 2,0% (dois por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$  (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato.

- b) O percentual de 2,0% (dois por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 2,0% (dois por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Quinta.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II será exigível trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, de cada ano, no período compreendido entre 15 de abril de 2008 e 15 de outubro de 2010 e mensalmente, a partir do dia 15 de novembro de 2010, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Se forem utilizados recursos originários do Fundo de Participação PIS/PASEP, de que trata a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, considerar-se-ão, desde já, abrangidas nos juros estipulados no “caput” desta Cláusula as comissões remuneratórias devidas, na forma da legislação pertinente ao aludido Fundo.

### **QUARTA**

#### **PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA**

A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência, para o BENEFICIÁRIO liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o BENEFICIÁRIO da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

### **QUINTA**

#### **AMORTIZAÇÃO**

O principal da dívida decorrente deste Contrato deve ser pago ao BNDES em 150 (cento e cinquenta meses) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de novembro de 2010, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta, comprometendo-se o BENEFICIÁRIO a liquidar com a última prestação, em 15 (quinze) de abril de 2023, todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

## SEXTA

### GARANTIA-RESERVA DE MEIOS DE PAGAMENTO

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, o BENEFICIÁRIO, devidamente autorizado pela Lei Estadual nº 1.966, de 04 de dezembro de 2007, vincula em garantia, em favor do BNDES, em caráter irrevogável e irretroatável, observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, parcelas ou quotas-parte do Fundo de Participação dos Estados – FPE, destinadas ao BENEFICIÁRIO, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, vierem a substituí-lo, no valor correspondente ao das prestações de amortização do principal e acessórios vencíveis em cada período, a partir desta data e até final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins do disposto nesta Cláusula, o BENEFICIÁRIO obriga-se a encaminhar ao Banco do Brasil, Agência nº 3550-5, depositário dos recursos vinculados em garantia, ou ao(s) depositário(s) que venha(m) a suceder-lhe, mediante ofício exarado nos termos do ANEXO I deste Contrato, ou por qualquer outro instrumento eventualmente exigido, autorização específica para que as Instituições Financeiras depositárias retenham, na hipótese de inadimplemento das obrigações financeiras decorrentes deste Contrato, à conta e ordem do BNDES, as parcelas ou quotas-parte do Fundo de Participação dos Estados – FPE, que forem necessárias ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos nas épocas próprias, nos termos de avisos expedidos pelo BNDES, em conformidade com as cláusulas e condições deste Contrato.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de insuficiência dos recursos vinculados nos termos do “caput” desta Cláusula, a serem retidos conforme o disposto no parágrafo anterior, o BENEFICIÁRIO deverá vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes deste Contrato.



**BNDES**

Roberta Backer Gomes de Miranda  
Advogada

## SÉTIMA

### ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E DO FAT

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista na Cláusula Terceira poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, ao BENEFICIÁRIO.

## OITAVA

### OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BENEFICIÁRIO

Obriga-se o BENEFICIÁRIO a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878 de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, e pela Resolução nº 1.571, de 04 de março de 2008, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001, e 25 de março de 2008, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, ao BENEFICIÁRIO, o qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - utilizar o total do crédito no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - apresentar ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da liberação da última parcela do crédito, as Licenças de Operação oficialmente publicadas, expedidas pelo órgão competente, de âmbito



estadual, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

- IV - adotar, durante o período de vigência deste Contrato, as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto de que trata a Cláusula Primeira;
- V - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o período de vigência deste Contrato;
- VI - incluir, a partir da data de celebração deste Contrato, inclusive, em cada exercício financeiro, em suas propostas de orçamento anual e plurianual de investimentos, as dotações ou as parcelas ou quotas-parte do Fundo de Participação dos Estados – FPE, destinadas ao BENEFICIÁRIO, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-lo, no montante necessário ao pagamento do principal e acessórios decorrentes da presente operação;
- VII - incluir, nos exercícios financeiros correspondentes ao prazo de utilização de recursos oriundos do presente Contrato, em suas propostas de orçamento anual e plurianual de investimentos, dotações destinadas ao BENEFICIÁRIO, em montante mínimo capaz de assegurar o aporte dos recursos de contrapartida necessários à realização do projeto mencionado na Cláusula Primeira;
- VIII - comprovar, durante o prazo de utilização dos recursos, em cada exercício financeiro, a inclusão no orçamento do BENEFICIÁRIO, na categoria de Despesas de Capital, dos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do BNDES e com os recursos próprios de contrapartida, no montante mínimo necessário à realização do projeto mencionado na Cláusula Primeira;
- IX - aportar os recursos próprios previstos para a execução do projeto mencionado na Cláusula Primeira, nos montantes e prazos definidos no Quadro de Usos e Fontes constante do projeto aprovado pelo BNDES, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do projeto financiado;
- X - mencionar, em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação do projeto, a utilização de recursos originários do governo federal, inclusive com a colocação de placa no local de sua realização, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- XI - encaminhar ao BNDES relatórios trimestrais de progresso físico-financeiro do projeto, com a análise qualitativa de desvios e de aspectos relevantes/críticos de seu andamento, devendo os mesmos serem considerados satisfatórios pelo BNDES;

- XII - observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- XIII - não ceder nem vincular em favor de outro credor, sem prévia anuência do BNDES, a mesma espécie de receita vinculada nos termos da Cláusula Sexta;
- XIV - para as intervenções destinadas à Implantação de Parques Ambientais – previstas no Subcrédito “A”, apresentar convênio(s), ou outro(s) documento(s) hábil(eis), que comprove(m) o repasse da gestão aos Municípios beneficiados, em até doze meses após a data de contratação.
- XV - para as intervenções destinadas à Implantação de Infra-estrutura Urbana e Produção de Moradias previstas no Subcrédito “C”:
- a) apresentar regulamentação das condições para o enquadramento das famílias beneficiadas e do processo de transferência, das moradias produzidas, em até seis meses após a data de contratação da operação.
  - b) apresentar um quadro de demanda *versus* disponibilidade de equipamentos sociais básicos nas regiões vizinhas aos loteamentos, e planos de atendimento a eventuais déficits, em até seis meses após a data de contratação da operação; e
  - c) apresentar um plano de trabalho de orientação social às comunidades beneficiadas enfocando, pelos menos, esclarecimentos sobre o escopo e o planejamento das intervenções que serão realizadas, noções básicas de higiene e saúde e de cuidados como o novo ambiente urbano, e financiamento de cursos básicos de formação profissional, em até seis meses após a data de contratação de operação.

## NONA

### CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

A utilização do crédito, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**” retromencionadas, e das estabelecidas nas “**NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO**”, a que se refere o artigo 2º das mesmas “**DISPOSIÇÕES**”, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

- I - para utilização da primeira parcela do crédito:
- a) abertura, pelo BENEFICIÁRIO, de conta corrente junto ao BNDES.

- b) comprovação do recebimento, pelo banco depositário dos recursos vinculados nos termos da Cláusula Sexta, do documento previsto no parágrafo primeiro da Cláusula Sexta;
- c) comprovação da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado do Acre;
- d) comprovação da regularidade fundiária das áreas de intervenção do projeto.

II - para utilização de cada parcela do crédito:

- a) inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do BNDES, possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- b) apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débitos - CND, relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET a ser extraída pelo BENEFICIÁRIO no endereço [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br) e verificada pelo BNDES nos endereços [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br) ou [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- c) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social do BENEFICIÁRIO, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da INTERNET, a ser verificada pelo BNDES, no endereço [www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br) (art. 7º, da Lei nº 9.717, de 29.11.98 e Decreto nº 3.7.88, de 11.04.2001);
- d) cumprimento da obrigação estabelecida no inciso X da Cláusula Oitava;
- e) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do BENEFICIÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento; e
- f) apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados no BNDES.

III - para utilização da primeira parcela dos recursos referentes às intervenções de cada Subcrédito:

Apresentação das Licenças de Instalação do projeto, oficialmente publicadas, expedidas pelo órgão competente, de âmbito estadual, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, para cada uma das intervenções objeto do pedido da respectiva liberação dos recursos.

IV - para utilização da primeira parcela do crédito referente às intervenções destinadas à “Promoção do Turismo Sustentável” previstas no Subcrédito “A”, sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos I e II desta Cláusula:

apresentação de planilha contendo o detalhamento dos gastos com a ação “Semana da Amazônia em Cuzco”.

V- para utilização da primeira parcela do crédito referente às intervenções destinadas ao “Abastecimento de Água no Interior” previstas no Subcrédito “A”, sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos I e II desta Cláusula:

- a) apresentar regulamentação das doações dos “Kits”; e
- b) apresentar lista das famílias beneficiadas.

VI - para utilização da primeira parcela do crédito referente às intervenções destinadas à “Infra-estrutura do Pólo Moveleiro de Sena Madureira” previstas no Subcrédito “B”, sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos I e II desta Cláusula:

apresentar anteprojeto da infra-estrutura comunitária (galpões).

VII - para utilização da primeira parcela do crédito referente às intervenções destinadas à “Implantação do Porto Seco” previstas no Subcrédito “B”, sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos I e II desta Cláusula:

apresentar autorização do Ministério da Fazenda para construção do Porto Seco, referente ao processo protocolado em 2005.

VIII - para utilização da segunda parcela do crédito referente às intervenções destinadas à “Construção do Centro de Convenções” previstas no Subcrédito “A”, sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos I e II desta Cláusula:

submeter à aprovação, pelo BNDES, dos estudos e projetos realizados com os recursos liberados anteriormente.

IX - para utilização da última parcela do crédito referente às intervenções destinadas à "Construção e Ampliação de Escolas" previstas no Subcrédito "A", sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos I e II desta Cláusula:

apresentar convênio(s), ou outro(s) documento(s) hábil(eis), que comprove(m) o repasse da gestão aos Municípios beneficiados, para operação e manutenção das escolas.

## DÉCIMA

### INADIMPLEMENTO

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pelo BENEFICIÁRIO, será observado o disposto nos arts. 40 a 47-A das "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**", a que se refere o inciso I da Cláusula Oitava.

## DÉCIMA PRIMEIRA

### MULTA DE AJUIZAMENTO

Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, o BENEFICIÁRIO pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

## DÉCIMA SEGUNDA

### LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA

Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias, aplicando-se às demais obrigações o disposto no art. 18, parágrafo segundo, das "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**" mencionadas no inciso I da Cláusula Oitava.

## DÉCIMA TERCEIRA

### VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**”, a que se refere o inciso I da Cláusula Oitava, se for comprovada a aplicação dos recursos concedidos ao BENEFICIÁRIO, em decorrência da presente operação, em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira, o BNDES, sem prejuízo do disposto no “caput” desta Cláusula, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16.06.86.

## DÉCIMA QUARTA

### VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no *caput* desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede do BENEFICIÁRIO, cujo endereço estiver indicado no preâmbulo deste Contrato.

Folha de assinaturas do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 08.2.0280.1, que entre si celebram o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Estado do Acre

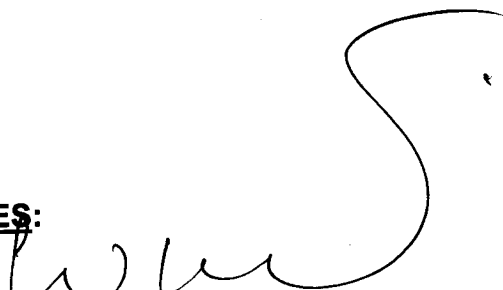
O BENEFICIÁRIO apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 047532007-24001030, expedida em 01 de novembro de 2007, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com validade até 29 de abril de 2008.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Roberta Backer Gomes de Miranda, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 14 de abril de 2008.

Pelo BNDES:



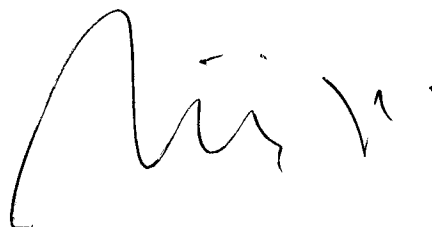
Luciano Coutinho  
Presidente



João C. M. Ramundo  
Diretor Substituto


BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Pelo BENEFICIÁRIO:

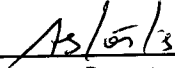


ESTADO DO ACRE

TESTEMUNHAS:



Nome: Gilton de C. Lopes  
Identidade: CREA 94810-MS  
CPF: 126.749.801-23



Nome: ALEXANDRE DE SOUZA TORRES  
Identidade: 2003101403 CREA/RJ  
CPF: 044.132.067-89

## ANEXO I

**MINUTA DE OFÍCIO A SER ENVIADA PELO ESTADO À(S) INSTITUIÇÃO(ÇÕES) FINANCEIRA(S) NA(S) QUAL(IS) RECEBE OS REPASSES DOS RECURSOS VINCULADOS EM GARANTIA (após o recebimento pelo gerente responsável, identificado por meio de assinatura e carimbo, o Ofício deve ser remetido ao BNDES para fins de liberação de recursos)**

Ofício nº .....

Pelo Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 08.2.0280.1, celebrado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2008, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, empresa pública federal com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Avenida República do Chile nº 100, Centro, e o Estado do Acre, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Rio Branco, na Avenida Brasil, nº 297, inscrito no CNPJ sob o nº 63.606.479/0001-24, foram vinculadas ao BNDES, em garantia, parcelas ou quotas-parte do Fundo de Participação dos Estados – FPE, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-lo, para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações financeiras decorrentes do referido Contrato, devendo a retenção ser efetuada somente a partir da ocorrência de inadimplemento de obrigação financeira.

Tendo em vista a obrigação contratual assumida por este Estado, autorizo esse Banco a reter, observado o disposto no item seguinte deste expediente, à conta e ordem do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, parcelas ou quotas-parte do Fundo de Participação dos Estados – FPE, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-lo, em montante suficiente para a amortização das obrigações financeiras resultantes do Contrato em apreço.

Ilmo. Sr.

.....  
M.D. ....  
Banco do Brasil  
Agência 3550-5  
Estado do Acre



**Reberta Backer Gomes de Miranda**  
Advogada



Caberá ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES informar a esse Banco a ocorrência do inadimplemento financeiro e o montante dos recursos a serem retidos, mediante aviso de débito, de forma a permitir, observadas as demais disposições contratuais, sumariadas no parágrafo seguinte, a colocação dos recursos à disposição do credor, na conta nº DEGOV-32.0007.8, da Agência Centro do Banco do Brasil S.A., na Cidade do Rio de Janeiro – R.J.

#### Sumário do Contrato:

I - Beneficiário: Estado do Acre.

II - Valor do Crédito: R\$ 394.433.305,74 (trezentos e noventa e quatro milhões, quatrocentos e trinta e três mil, trezentos e cinco Reais e setenta e quatro centavos).

III - Prazos:

a) Carência: até 15 de outubro de 2010.

b) Amortização: em 150 (cento e cinquenta) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 15 (quinze) de novembro de 2010 e a última em 15 (quinze) de abril de 2023.

IV - Juros: 2,0% (dois por cento) ao ano, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, exigível trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, no período compreendido entre 15 de abril de 2008 e 15 de outubro de 2010, e mensalmente, a partir do dia 15 de novembro de 2010.

Solicitando os préstimos de V. Sa. para o cumprimento das obrigações contratuais a cargo deste Município, renovo protestos de estima e consideração.

GOVERNADOR DO ESTADO



**BNDES**  
Roberta Backer Gomes de Miranda  
Advogada